



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00774/2.015

1. PROCESSO TC Nº: 16990/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAÚJO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços N -1, matrícula 450086, lotada na Secretaria Educação e Cultura do Município de Remígio.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.12.2014

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.12.2014

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente do IPSER

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria da Paz Pereira de Araújo**, matrícula nº **450086**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de março de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd